



Governo do Município de Damianópolis Goiás



Decreto n.º. 421/2017

Damianópolis, 13 de setembro de 2017.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º. 019/2007, de 12 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Damianópolis, **Gilmar José Ferreira**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º. 034/2014, de 03 de dezembro de 2014 que autoriza o Executivo Municipal a proceder as atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando o resultado da avaliação atuarial de 06 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 89 da Lei Municipal n.º 019/2007, de 19 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação: “Art. 89. A alíquota de contribuição do Município, em qualquer de seus Poderes, e de suas autarquias e fundações corresponderá a 21,29% (vinte e um vírgula vinte e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.”

Parágrafo único – A alíquota de 21,29% (vinte e um vírgula vinte e nove por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações públicas é a composição da alíquota normal de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 6,00% (seis vírgula zero por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 86 da Lei Municipal n.º 019/2007, de 19 de dezembro de 2007, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº 019/2007, de 19 de dezembro de 2007 permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir de 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

Gilmar José Ferreira

Prefeito Municipal



Governo do Município de Damianópolis Goiás



ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2017	15,29%	6,00%	11,00%
2018	15,29%	9,00%	11,00%
2019	15,29%	9,00%	11,00%
2020	15,29%	9,00%	11,00%
2021	15,29%	10,00%	11,00%
2022	15,29%	12,00%	11,00%
2023	15,29%	14,00%	11,00%
2024	15,29%	16,00%	11,00%
2025	15,29%	18,00%	11,00%
2026	15,29%	20,00%	11,00%
2027 a 2045	15,29%	88,41%	11,00%



Governo do Município de Damianópolis Goiás



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Sr. ***Gilmar José Ferreira***, Prefeito Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA, que o **decreto nº. 421/2017 de 13 de setembro de 2017** foi publicado no PLACARD de avisos da Prefeitura Municipal de Damianópolis de Goiás no dia **13 de setembro de 2017**, para que surta seus efeitos legais.

Damianópolis, aos 13 de setembro de 2017.

Gilmar José Ferreira
Prefeito Municipal



Governo do Município de Damianópolis Goiás



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que, nos termos da legislação em vigor, cópia de inteiro teor do **Decreto de nº 421/2017 "Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 019/2007, de 12 de dezembro de 2007, e dá outras providências."**, foi publicada no site do município no seguinte endereço eletrônico www.damianopolis.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Setembro de 2017.

Gilmar José Ferreira
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.740.505/0001-55